

PORTARIA Nº 030/2014

(DOC TCE-MT de 19.03.14)

(DOC TCE-MT de 20.03.14)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e de acordo com o artigo 21, incisos XXIX e XXX, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno, considerando ainda o disposto no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, que estabelece que o Presidente poderá delegar, dentre outras, as competências elencadas nos incisos I, IV, XIX, XXIX, XXXII e LI;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções poderes para desempenhar as atribuições inerentes aos incisos XXIX e LI (Redação dada pela Resolução nº 03/2014 - TCE-MT) do artigo 21, da Resolução Normativa nº 14/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, será indicado servidor lotado no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para desempenhar provisoriamente as atribuições a ele delegadas.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, quanto às multas e ressarcimentos aplicados por este Tribunal:

I. Expedir notificação/ofício de disponibilização de boleto bancário no endereço eletrônico do Tribunal (www.tce.mt.gov.br), para cobrança, após decorrido o trânsito em julgado das decisões do Tribunal Pleno, do Plenário Virtual, das Câmaras e das Decisões Singulares;

II. Expedir notificação via edital, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente;

III. Elaborar ofício de remessa de processo à Procuradoria Geral do Estado para as providências de inscrição em dívida ativa e execução fiscal, e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, quanto ao descumprimento de restituição de valores aos cofres públicos, dentre outras instituições, na forma prevista regimentalmente, cuja assinatura ficará a cargo do Presidente do Tribunal de Contas;

IV. Dar quitação aos responsáveis após o efetivo recolhimento de Multa e de Ressarcimento de valores imputados pelo TCE-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de março de 2014.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

***Reproduz-se por ter saído incorreta.**